



Emenda Modificativa 84/2024 à Mensagem nº. 9210/2024

Modifica o §2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, oriundo da Mensagem nº 9210/2024, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Modifica-se o §2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº. 39/2024, de autoria do Poder Executivo, que passa com a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§2º As metas e prioridades deverão observar, dentre demais aspectos estratégicos de governo, as entregas declaradas no Plano Plurianual (PPA) que vão ao encontro das diretrizes regionais priorizadas pela sociedade civil durante o processo de participação cidadã nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, **bem como as resoluções aprovadas aos conselhos deliberativos de políticas setoriais**, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.

RENATO ROSENO DE  
OLIVEIRA:43414036304

Assinado de forma digital por RENATO  
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304  
Dados: 2024.07.01 17:09:53 -03'00'

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

A modificação legislativa proposta visa instituir observância das metas e prioridades da Administração Pública estadual às decisões e indicações aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais, tendo em vista a natureza democrática e participativa de tais instâncias, que refletem os anseios da sociedade civil em cada área. A título exemplificativo, cita-se o CEAS, (Assistência social), CONSEA (segurança alimentar) e CEDEF (pessoa com deficiência).

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304 Assinado de forma digital por RENATO  
ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304  
Dados: 2024.07.01 17:10:11 -03'00'

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**